

(*) DECRETO Nº 31.875

DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA

CAPÍTULO I
Disposições Iniciais

Art. 1º A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2010 obedecerá às normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública e ao disposto no presente Decreto, para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
Programação Financeira e Execução Orçamentária

SEÇÃO I
Programação Financeira

Art. 2º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, as prioridades do governo e os limites estabelecidos na Lei n.º 5.148, de 21 de janeiro de 2010 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2010.

§ 1º A Superintendência do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda – F/STM – encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal criada através do Decreto n.º 19.457, de 01 de janeiro de 2001, a projeção do fluxo mensal de ingressos dos recursos ordinários não vinculados, fixando a cota financeira mensal disponível para realização de despesas à conta do Orçamento de 2010, consideradas as disponibilidades iniciais apuradas e restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 2º O saldo de restos a pagar apurado no último dia útil de cada mês deverá ser disponibilizado pela Controladoria Geral do Município à Superintendência do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda - F/STM no terceiro dia útil do mês imediatamente subsequente.

§ 3º O fluxo de ingressos a que se refere o §1º será atualizado mensalmente, até o 5º dia útil, pela Superintendência do Tesouro Municipal e orientará as deliberações da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF relativas a:

- a) descontingenciamentos e/ou remanejamentos de dotações submetidos à decisão do Presidente da Comissão, na forma do art. 27, e
- b) créditos adicionais, a serem submetidos à decisão do Prefeito.

SEÇÃO II Execução Orçamentária

Art. 3º A execução orçamentária de 2010 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

- I - Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;
- II - Dívida Pública;
- III - Precatórios e Sentenças Judiciais;
- IV - Obrigações Tributárias e Contributivas;
- V - Concessionárias;
- VI - Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja Nota de Autorização de Despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato; e
- VII - Demais despesas.

§ 1º Não poderão ser empenhadas novas despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VII, exceto quando houver expressa autorização da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF, após a apresentação de justificativa por parte do Órgão/Entidade ordenador.

§ 2º Na realização das Despesas Correntes, as Entidades da Administração Indireta devem priorizar a utilização de recursos diretamente arrecadados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Em modelo próprio e data-limite estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, as entidades da Administração Indireta deverão encaminhar mensalmente à Superintendência do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda - F/STM demonstrativo de seu fluxo de caixa realizado e projetado, devidamente acompanhado do saldo de seus disponíveis contábeis registrado em seus balancetes mensais.

Art. 4º Não será permitido realizar despesas ou estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações atuais disponíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores de despesa a rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços para atender o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Nos contratos, deverão ser observadas as seguintes providências:

- I - O empenho das despesas contratuais e de seus reajustes deverá corresponder ao valor devido no exercício em curso;
- II - As retenções contratuais de obras e serviços de engenharia deverão ser apropriadas orçamentariamente ao exercício financeiro de término do contrato, como contas a pagar e a despesa registrada pelo valor total; e
- III - O pagamento das retenções somente será liberado após a aceitação provisória da obra ou serviço de engenharia, mediante ato formal da autoridade competente.

Art. 6º A celebração de convênios em que incida contrapartida do Tesouro Municipal deverá ser submetida à Assessoria de Captação de Recursos Externos da Secretaria Municipal de Fazenda – F/ACR, quanto à existência da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

SUBSEÇÃO I

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 7º As dotações para pagamento de Pessoal da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e/ou Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º As despesas de Pessoal dos Órgãos da Administração Direta serão apropriadas pela Coordenadoria de Análise e Pagamento da Secretaria Municipal de Administração – A/CSRH/CPG.

§ 2º Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, a Coordenadoria Geral do Subsistema de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração – A/CSRH – enviará à Superintendência de Orçamento – F/SOR – e à Contadoria Geral – CG/CTG – o relatório da apropriação da despesa, classificada por Categoria de Programação e desdobramento do Elemento de Despesa, indicando o valor bruto da folha e o valor dos

consignatários, e ainda dará o comando para o processamento da apropriação da folha via interface com o Sistema FINCON, para fins de contabilização.

§ 3º No caso do pagamento de Pessoal da Administração Direta ser iniciado sem a remessa dos documentos referidos no parágrafo anterior, a Contadoria Geral debitará tais valores à conta da responsabilidade do titular da Coordenadoria Geral do Subsistema de Recursos Humanos e procederá sua baixa quando da apropriação respectiva.

§ 4º As despesas de Encargos Sociais da Administração Direta serão apropriadas pela Secretaria Municipal de Administração e empenhadas pelos diversos Órgãos.

§ 5º Até o dia 15 (quinze) de cada mês os agentes integrantes do Sistema Municipal de Orçamento, da Administração Direta e Indireta, encaminharão à Superintendência de Orçamento o Demonstrativo Mensal das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e Benefícios referente ao mês anterior.

Art. 8º As admissões e demais acréscimos à despesa de Pessoal e Encargos Sociais, não previstos na Lei Orçamentária para 2010, deverão ser previamente submetidos à Comissão de Programação e Controle da Despesa – CODESP, pelos titulares dos Órgãos e Entidades.

SUBSEÇÃO II Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 9º As despesas de exercícios anteriores somente serão processadas neste exercício após conclusão de sindicância administrativa no âmbito do Órgão/Entidade, com identificação do responsável, que será encaminhada para inquérito administrativo.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às despesas de exercícios anteriores do Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais, exceto as decorrentes de contratos de terceirização de caráter continuado, cuja sindicância é obrigatória.

§ 2º O disposto no *caput* também não se aplica às despesas de exercícios anteriores referentes a Benefícios a Segurados e Dependentes do PREVIRIO, a saber: 3.3.90.92.29 – Auxílio Funeral; 3.3.90.92.30 – Auxílio Natalidade; 3.3.90.92.31 – Pecúlio Post-Mortem – e 3.3.90.92.32 – Auxílio Educação.

SUBSEÇÃO III

Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados

Art. 10 A utilização das dotações à conta de recursos vinculados do Tesouro ou de recursos diretamente arrecadados fica condicionada ao efetivo ingresso da Receita.

Art. 11 As despesas correntes financiadas por recursos vinculados ou recursos diretamente arrecadados poderão ser executadas mediante autorização da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGE, desde que demonstrada a regularidade temporal e financeira do fluxo dos ingressos dos recursos ou quando se tratar de despesas financiadas com recursos do Sistema Único de Saúde, FUNDEB, Transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social, Salário-Educação, Multas por Infração à Legislação de Trânsito, Royalties do Petróleo, Honorários Advocatícios e Receita Própria das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas e Autarquias.

CAPÍTULO III

Reserva Técnica

Art. 12 Fica instituída a reserva técnica constituída pelas dotações contingenciadas dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Os valores integrantes da reserva técnica de que trata o *caput* somente poderão ser utilizados após apreciação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGE e posterior autorização expressa do seu Presidente, na forma do art. 27.

Art. 13 Não serão contingenciadas, independente da Fonte de Recursos, as dotações destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais; Juros, Encargos e Amortização da Dívida Pública; Cartas de Crédito e Benefícios a Segurados e Dependentes do PREVIPIO.

Art. 14 As novas despesas criadas no processo de aprovação da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2010 ficam integralmente contingenciadas.

Art. 15 Sem prejuízo do disposto no art. 13, ficam contingenciadas as dotações referentes a despesas de exercícios anteriores.

Art. 16 Observado o disposto no art. 13, as dotações destinadas a despesas de capital não integrantes do Programa de Investimentos

ficam integralmente contingenciadas, independente da Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* as despesas relativas ao Carnaval 2010.

Art. 17 As despesas de capital financiadas por recursos vinculados ou recursos diretamente arrecadados poderão ser executadas mediante autorização da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF, quando houver exigência em contratos de operações de crédito ou de convênio.

SEÇÃO I

Programa de Investimentos

Art. 18 Independente da Fonte de Recursos, ficam contingenciadas todas as dotações constantes do Programa de Investimentos.

§ 1º A liberação das dotações constantes do Programa de Investimentos obedecerá às determinações ao art. 14 da Lei nº 5.067, de 22 de julho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010, ficando, ainda, condicionada à atualização das informações no Sistema Orçamentário.

§ 2º A autorização pelo Prefeito, ouvida a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF, para a inclusão de novos subtítulos será precedida de estudo de impacto orçamentário anual e plurianual, de forma a visualizar o comprometimento do Órgão ou Entidade solicitante e da capacidade de investimentos da Prefeitura.

§ 3º O Poder Executivo publicará, mensalmente, a relação dos subtítulos cuja execução for autorizada pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

Cotas Duodecimais

Art. 19 As dotações alocadas à Natureza de Despesa 3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização de Caráter Continuado – serão duodecimadas.

Art. 20 As dotações do Grupo de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes – serão, também, liberadas através de cotas duodecimais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput*.

I - As Fontes de Recursos 102 – Contrapartida de Convênios; 103 – Incentivo à Cultura; 114 – Programa Dinheiro Direto na Escola / Transferência do Governo Federal para Educação; 268 – Fundo de Assistência à Saúde do Servidor – e 269 – Retorno de Empréstimos Concedidos a Servidores;

II - Os elementos de despesa 03 – Pensões; 08 – Outros Benefícios Assistenciais; 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas; 91 – Sentenças Judiciais; 92 – Despesas de Exercícios Anteriores – e 93 – Indenizações e Restituições;

III – As despesas relativas a convênios, manutenção e desenvolvimento do ensino, merenda escolar, cartas de crédito e Encargos Gerais do Município.

CAPÍTULO V Outras Despesas Correntes

Art. 21 Ficam limitados aos valores fixados no Anexo I os gastos por Órgão/Entidade referentes às Outras Despesas Correntes financiadas por Recursos Ordinários Não Vinculados – Fonte 100; Contrapartida de Convênios – Fonte 102; Multas por Infração à Legislação de Trânsito – Fonte 109; Royalties do Petróleo – Fonte 141 – e Contrapartida de Regularização de Obras – Fonte 146.

§ 1º Não estão computadas no limite de despesas estabelecido no *caput*.

I – As Naturezas de Despesa 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas – e 3.3.50.41 – Contribuições;

II – As Ações 2331 – Despesas Obrigatórias e Outros Custeios / Administração Direta; 4331 – Despesas Obrigatórias e Outros Custeios / Administração Indireta; 4516 – Obrigações Administrativas, Tributárias e Contributivas – e 6002 – Sentenças Judiciais e Precatórios.

§ 2º Os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta não incluídos no Anexo I terão como limite de Outras Despesas Correntes as dotações constantes da Lei Orçamentária aprovada.

CAPÍTULO VI Créditos Adicionais

Art. 22 Os pedidos de abertura de créditos suplementares e remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa deverão ser encaminhados à Superintendência de

Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda – F/SOR – e submetidos à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF, instruídos com informações referentes à execução orçamentária e física das metas dos respectivos Programas.

§ 1º Quando se tratar do Programa de Investimentos, as solicitações de que trata o *caput* deste artigo deverão conter informações sobre a atualização da programação financeira, de acordo com as normas indicadas nos modelos de formulários a serem instituídos em Deliberação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF, para subsidiar a administração orçamentário-financeira.

§ 2º Deverão acompanhar os pedidos de abertura de créditos suplementares que envolvam alterações da programação prevista no Anexo de Metas e Prioridades para 2010, integrante do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, as informações que justifiquem a modificação pretendida sobre as metas relacionadas às Ações afetadas, com vistas à sua revisão.

§ 3º Os créditos suplementares para despesas de exercícios anteriores somente serão abertos após o cumprimento do disposto no art. 9º.

Art. 23 As dotações de Pessoal e Encargos Sociais somente poderão ser utilizadas como compensação, em créditos suplementares destinados a outros Grupos de Natureza de Despesa, quando indicadas pela Superintendência de Orçamento - F/SOR.

Art. 24 A utilização de recursos orçamentários ou abertura de créditos adicionais, quando provenientes de repasses relativos a convênios e contratos de financiamento firmados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, bem como sobre as contrapartidas do Tesouro Municipal, deverão ser submetidos previamente à Assessoria de Captação de Recursos Externos – F/ACR – que emitirá parecer conclusivo para posterior encaminhamento à Contadoria Geral – CG/CTG – e à Superintendência de Orçamento – F/SOR.

§ 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à Assessoria de Captação de Recursos Externos – F/ACR – e a Contadoria Geral – CG/CTG:

- I - cópia da documentação relativa a termos de convênios de receita e contratos de financiamento, seus anexos e, quando houver, alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura;

II - demonstrativo da vinculação de todos os convênios com saldos bancários em 31/12/2009, ao respectivo programa de trabalho do exercício de 2010, no modelo a ser estabelecido através de Deliberação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF.

§ 2º O encaminhamento da documentação citada nos incisos I e II do § 1º deste artigo será imprescindível para análise dos pedidos de que trata o “caput” deste artigo.

§ 3º A cópia da documentação relativa à prestação de contas, parcial e final, deverá ser enviada à Assessoria de Captação de Recursos Externos - F/ACR, no prazo 5 (cinco) dias úteis após o seu encaminhamento ao Órgão conveniente.

§ 4º A devolução de recursos de convênios não utilizados deverá ser feita após o parecer prévio da Contadoria Geral - CG/CTG que indicará se a devolução deverá ser feita por anulação da receita orçamentária arrecadada ou através de execução orçamentária do órgão responsável.

§ 5º O processo de devolução de recursos de convênio, quando feito por anulação da receita orçamentária arrecadada pela Administração Direta, deverá ser encaminhado à Contadoria Geral - CG/CTG devidamente instruído pelo órgão responsável, após parecer da Assessoria de Captação de Recursos Externos - F/ACR.

Art. 25 Quando se tratar de créditos adicionais referentes a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, a Contadoria Geral - CG/CTG emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, devendo os pedidos ser instruídos com as seguintes informações:

- I - No caso do superávit financeiro, o Balanço Patrimonial do exercício encerrado e Demonstrativo do Resultado Financeiro, estabelecido através de Resolução da Controladoria Geral do Município sobre o encerramento do exercício financeiro;
- II - No caso do excesso de arrecadação, o demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso, extraído do Sistema FINCON, do exercício anterior e do exercício vigente; e
- III - No caso dos recursos novos, os extratos bancários comprovantes do ingresso na conta corrente respectiva.

§ 1º Ficam dispensados de parecer prévio da Contadoria Geral – CG/CTG – os pedidos de créditos e/ou descontingenciamentos referentes a repasses diferenciados de convênios e de operações de

crédito, condicionados à prévia atestação da fatura, inclusive suas contrapartidas.

§ 2º A incorporação de que trata este artigo, originada de recursos diretamente arrecadados das Entidades da Administração Indireta deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a ordem de prioridades estabelecida no art. 3º, com cancelamento de igual valor em recursos do Tesouro Municipal.

§ 3º Se houver saldo remanescente da incorporação de recursos mencionado no § 2º deste artigo, o mesmo poderá ser executado para atender Despesas Correntes ou de Capital, mediante a necessidade de cada Entidade.

§ 4º No caso das Despesas de Capital, a utilização do saldo mencionado no § 3º deste artigo, fica condicionada a prévia hierarquização das prioridades definidas pelo Prefeito, com assessoramento da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 26 Fica divulgada, na forma do Anexo II, a relação dos subtítulos e seus respectivos códigos, aprovados através da Lei nº 5.148, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 27 Fica delegada competência ao Presidente da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal para autorizar os atos de liberação das dotações contingenciadas neste Decreto e os previstos no inciso VII do art. 9º da Lei nº 5.148, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 28 Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda competência para instituir o calendário de pagamentos do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2010 e para os Órgãos da Administração Indireta.

§ 1º O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços deverá ser efetuado por crédito em conta, vedado o pagamento por cheques emitidos.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º deste artigo os pagamentos às concessionárias de serviços públicos, convênios com a União Federal, operações de crédito e contratos vinculados ao BID e BIRD, desapropriações e restituições de indébitos.

Art. 29 A Controladoria Geral do Município examinará as datas do documento fiscal do fornecedor com a da declaração de conformidade e com a da remessa do processo para a Liquidação, cabendo auditorias para verificação das discrepâncias.

Art. 30 Os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2008 deverão ser liquidados ou cancelados até 26 de fevereiro de 2010.

Art. 31 A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda ficam autorizadas a bloquear a execução orçamentária dos Órgãos/Entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 32 As Despesas Correntes e de Capital destinadas à Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma duodecimal, atendida a legislação pertinente.

Art. 33 Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão concretizar, no exercício de 2010, a redução do valor global da Gratificação a Título de Encargos Especiais e da Gratificação pelo Exercício da Supervisão de Tarefas Especiais, em 30% (trinta por cento) do teto estabelecido em 31 de dezembro de 2008, na forma do Decreto n.º 30.345, de 01 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que descumprirem o disposto no *caput* deverão oferecer, como compensação, parcela equivalente de seu orçamento.

Art. 34 O Detalhamento da Despesa do Poder Executivo será publicado posteriormente, de acordo com as normas de execução orçamentária e programação financeira constantes do presente Decreto.

Art. 35 Nos primeiros quatro meses do exercício de 2010, a Superintendência de Orçamento – F/SOR – e a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF – não receberão pedidos de crédito suplementar sem a devida indicação de recursos compensatórios.

Art. 36 Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF.

Art. 37 Ficam revogados os Decretos n.º 12.643, de 24 de janeiro de 1994; n.º 12.969, de 09 de junho de 1994 e n.º 13.895, de 16 de março de 1995.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2010 - 445º ano de fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

(*) OMITIDO NO D. O. RIO DE 28/01/2010. REPUBLICADO POR INCORREÇÕES NO D. O. RIO DE 03/02/2010.